

Veículo jornal da tarde	Dia 18	Mês 04	Ano 1999	Pág. 4A
-----------------------------------	-----------	-----------	-------------	------------



Mello defende o controle externo da magistratura

Essa posição do ministro Celso de Mello, que vai deixar a presidência do Supremo Tribunal Federal, acabou lhe rendendo críticas dos próprios colegas do STF. Mello apóia a extinção da representação classista na Justiça do Trabalho: "Classista é anacronismo histórico." Ele defende a reforma do Judiciário e diz que ela também tem de pensar no efeito negativo da proliferação dos cursos de Direito

Mariângela Gallucci

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou o projeto que prevê a extinção dos juizes classistas. É um passo importante na reforma do Judiciário?

Eu acho que a representação classista da Justiça do Trabalho não mais se justifica em nosso sistema jurídico. Ela resultou, em dado momento histórico, de uma orientação doutrinária que então prevalecia em nosso sistema político, fortemente enraizada na doutrina do corporativismo. Os tempos são outros. Houve substancial transformação na visão de mundo e hoje a representação classista tornou-se, na verdade, um instrumento absolutamente dispensável no processo de administração da Justiça e de resolução dos conflitos laborais.

A extinção dos juizes classistas é o suficiente para melhorar a Justiça do Trabalho?

Mais do que suprimir a representação classista que se transformou, verdadeiramente num anacronismo histórico, acho importante discutir a necessidade de reformulação da Justiça do Trabalho. Acho necessário discutir a questão do poder normativo atribuído aos tribunais regionais e ao Tribunal Superior do Trabalho. Talvez situando o exercício desse poder normativo na perspectiva da resolução dos conflitos coleti-

Quem é Celso de Mello

Nome: José Celso de Mello Filho

Data de nascimento: 1º de novembro de 1945

Local: Tatuí (SP)

Estado civil: casado com a professora Maria de Lourdes Campos. Tem duas filhas adolescentes: Ana Laura, 17 anos, e Sílvia Renata, 15, estudantes de segundo grau

Atividade profissional: exerceu cargos de promotor no Ministério Público de São Paulo, foi procurador de Justiça, professor na Faculdade de Direito da PUC-SP (é especialista em Direito Constitucional) e membro do Gabinete Civil do então presidente José Sarney, que o indicou para o Supremo Tribunal Federal

Livro publicado: *Constituição Federal Anotada* (1986)

Hobbies: coleciona fitas de vídeo de seriados antigos como Flash Gordon, de 1936. "É incrível como antecipavam coisas naquela época." Vai muito ao cinema com a família nos fins de semana, adora McDonald's, música clássica e MPB e livros de história do Brasil

entrevista - 27
Min. CELSO DE MELLO
pasta 1

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo

jornal da tarde

Dia

18

Mês

04

Ano

1999

Pág.

4A

vos de natureza exclusivamente jurídica. De outro lado, acho importante, não apenas no âmbito da Justiça do Trabalho, mas também no âmbito de todo o aparelho judiciário, estimular a utilização crescente de instrumentos de resolução de conflitos mediante utilização dos institutos de mediação e arbitragem. Especialmente no momento em que há uma inserção positiva do Brasil no processo de globalização. É, chegado o momento de disseminar o uso desses instrumentos alternativos de resolução dos conflitos, especialmente na área do comércio exterior.

Foi instalada, na semana passada, na Câmara dos Deputados a comissão para analisar a reforma do Judiciário. O que o senhor considera importante ser discutido?

É preciso formular uma agenda que envolva necessariamente a participação, não apenas dos profissionais do Direito, mas da sociedade civil. Essa agenda, para viabilizar o processo de atualização e de modernização do Poder Judiciário, deve perseguir alguns objetivos. Um dos objetivos consiste precisamente na previsão de instrumentos alternativos de resolução dos conflitos de interesses. De outro lado é preciso conferir e estimular a criação e consolidação das escolas judiciais com o objetivo de permitir um treinamento mais adequado e de ensinar, por parte dos magistrados, uma visão permanentemente atualizada dos fenômenos sociais e dos fenômenos jurídicos, para que a magistratura se qualifique cada vez mais na percepção dos problemas que hoje emergem da sociedade contemporânea. Por outro lado, é preciso, também, conferir maior seriedade acadêmica aos cursos jurídicos. Isso significa uma fiscalização mais intensa ainda sobre este fenômeno altamente negativo que reside na proliferação de escolas de Direito.

A proliferação afeta o nível dos profissionais do Direito?

Algumas escolas muitas vezes culminam por ministrar formação jurídica absolutamente inadequada aos profissionais que vão atuar numa área muito sensível, onde, permanentemente, se colocam em situação de risco valores essenciais como a liberdade, a honra, a propriedade e a segurança jurídica. Então, entendo que esse também é um ponto que deve, necessariamente, compor a agenda pertinente ao processo de reforma do Poder Judiciário. É uma agenda que não deve se limitar, única e exclusivamente, a aspectos técnicos e burocráticos.

A qualidade dos juizes está muito ruim? Tem havido muitas aberrações nas decisões judiciais?

Não. É preciso ressaltar que existem escolas de Direito que possuem indiscutível reputação acadêmica e que ministram cursos sérios e idôneos. Mas acho que a idoneidade acadêmica dos cursos jurídicos vem sendo comprometida por essa proliferação que é extremamente preocupante. Isso acaba tendo reflexos negativos sobre a formação dos profissionais em geral que atuam na área jurídica.

E sobre a administração dos tribunais, o que poderia ser feito?

Cada vez mais se torna imperioso discutir a questão concernente à instituição no País de um órgão que permita estabelecer em âmbito nacional, respeitadas as peculiaridades regionais, planejamento administrativo, na esfera do Poder Judiciário, dando um sentido mais racional ao processo de administração, de planejamento administrativo, de gestão financeira de recursos, de programação orçamentária.

O senhor tem cobrado de governos estaduais e do governo federal a criação das defensorias públicas.

No Brasil, o acesso à Justiça é uma realidade preocupante. Quando tomei posse, mencionei que milhões de brasileiros não tinham acesso ao sistema de administração de Justiça. Sinto que, ao longo desses dois anos, essa realidade, tão negativa quanto preocupante, subsiste. Milhões de pessoas continuam sendo afetadas gravemente no exercício dos seus direitos porque não dispõem de condições para postular em juízo a defesa e a proteção das liberdades básicas que a Constituição da República e as leis deste País lhes reconhecem. De nada adianta a mera proclamação formal de que as liberdades públicas constituem valores indisponíveis reconhecidos em favor da generalidade das pessoas se estas, não dispondo de capacidade financeira, não conseguem fazer valer em juízo os direitos que lhes foram reconhecidos pelo ordenamento legal brasileiro. A Constituição é muito clara ao estabelecer em favor das pessoas desassistidas, destituídas de capacidade financeira, o direito à orientação jurídica e à assistência judiciária. Tenho dito e falei isto há dois anos quando tomei posse na presidência do Supremo Tribunal Federal, que é preciso instituir, é preciso organizar, sobretudo, consolidar no apa-

relho de Estado brasileiro as defensorias públicas.

O senhor tem defendido uma fiscalização externa mais efetiva do Judiciário...

Quando se fala em fiscalização externa é necessário advertir que não se pode, por meio da instituição desse mecanismo de fiscalização social, pretender impor ao juiz o veto da censura intelectual. Isso seria inaceitável, seria intolerável. O Judiciário deve ser concebido como uma instância de poder exposta à crítica social, por isso mesmo não se pode ver qualquer proposta destinada a aperfeiçoar no plano institucional do Poder como um gesto de agressão à instituição judiciária. Muitas vezes, abordagens corporativas ou estamentais culminam por neutralizar as propostas que objetivam modernizar o aparelho judiciário, torná-lo mais visível e transparente aos olhos do cidadão.

A que o senhor atribui a crise do Judiciário?

Acho que não seria exagerado afirmar que a crise que hoje afeta o aparelho judiciário, na verdade, é um reflexo da própria crise do Estado, e por isso mesmo é necessário que haja uma abordagem racional desse problema, para que possamos construir um Poder Judiciário que se revele adequado às exigências e às complexidades da sociedade contemporânea.

O senhor enfrentou duas principais crises com juizes ocasionadas pelas negociações para fixação do teto salarial e pela instalação da comissão parlamentar de inquérito (CPI) para investigar o Judiciário. O senhor poderia comentar um pouco esses episódios?

Eu acho que a emenda constitucional 19 estabeleceu uma fórmula esdrúxula de definição do teto remuneratório no serviço público ao exigir iniciativa conjunta dos presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal para formalização perante o Congresso Nacional de projeto de lei definindo o subsídio mensal de ministro do Supremo Tribunal Federal. Há dificuldades de se construir um consenso.

E sobre a CPI?

No que diz respeito à investigação parlamentar é certo que eu não devo comentá-la concretamente sob pena de me incompatibilizar para o exercício das minhas funções jurisdicionais em processo que venham a ser instaurados contra a CPI. Mas salientei em diversos momentos que ne-

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Veículo	Dia	Mês	Ano	Pág.
jornal da tarde	18	04	1999	4A

nhum órgão estatal dispõe de poderes absolutos. O regime constitucional brasileiro tem uma grande virtude pois busca impedir que um dos Poderes da República se transforme numa instância hegemônica de poder com domínio institucional sobre os demais Poderes do Estado. Eu também tenho sempre salientado que ninguém, nenhum órgão do Estado e nenhum agente público pode pretender-se imune a qualquer tipo de controle. Todos os agentes públicos têm de ser responsáveis perante o Estado e perante o corpo social por seus atos e por seus comportamentos e não é possível que qualquer instância do poder busque imunidade ou exclusão deste controle. Isso traduziria um gesto de inaceitável infidelidade ao mandamento constitucional que contempla de maneira muito expressiva a supremacia da forma republicana do governo.

Por isso que a mim me preocupa o exercício, pelo presidente da República, de uma competência extraordinária que a Constituição lhe outorgou que consiste precisamente no poder de editar medidas provisórias. Eu disponho de dados objetivos que me preocupam. De 5 de outubro de 1988 até 31 de dezembro de 1998, um período portanto de 10 anos e 2 meses, os diversos presidentes da República editaram 3.416 medidas provisórias. É importante destacar que, das 3.416 medidas provisórias, foram aprovadas pelo Congresso Nacional apenas 371 medidas provisórias e rejeitadas apenas 12. Eu insistia na advertência de que se impõe cada vez mais ao Supremo o dever de iniciar o processo de reação institucional no País contra o uso excessivo de medidas provisórias pelo presidente da República à semelhança do que já se registrou na Itália em 1996, com uma decisão importantíssima proferida pela Corte Constitucional Italiana, que repeliu a possibilidade constitucional naquele país de o governo reeditar indefinidamente no tempo atos normativos de caráter provisório.

O presidente da República só pode e deve editar medidas provisórias quando situações extraordinárias, de urgência e de relevância verdadeiramente ocorrerem. A reutilização excessiva pelo presidente da República do poder extraordinário de editar medidas provisórias acaba deformando o sentido democrático das instituições políticas.